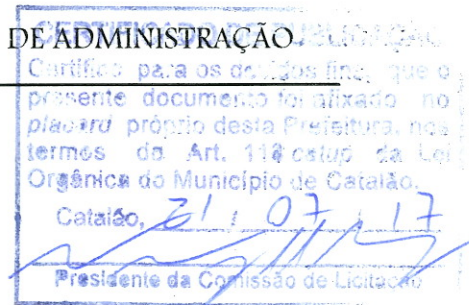


Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Dispensa de Licitação – situação emergencial
Dispensa nº 140/2017.
Protocolo nº: 2017023118.



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 140/2017

Declara para os devidos fins a contratação de pessoa jurídica abaixo discriminada, mediante dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando que as ações e serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais (coleta de lixo) são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à saúde e à vida da população catalana atendida;

Considerando o fim da vigência do Contrato Emergencial celebrado em 01/02/2017, que ocorrerá no próximo dia 31/07, e da prorrogação do prazo de abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 057/2017 (doc. anexos aos autos), destinado à nova contratação de serviços de limpeza pública (coleta de lixo), em face de retificação ao edital, e que demanda tempo para a abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e uma eventual paralisação fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, que prevê a hipótese de que “nos casos de emergência ou de ca-

lamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Considerando, finalmente, a Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 00010/2015, de 09.12.2015, especialmente o disposto em seu artigo 3º, parágrafo único,

DECLARA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais dentro da zona urbana de catalão, incluindo os distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos com capacidade de 1.200 litros; operação e manutenção do aterro sanitário – resíduos orgânicos; operação e manutenção do aterro sanitário – resíduos inertes; varrição manual de vias e logradouros, incluindo a limpeza, lavagem e desodorização de feiras livres; coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte; coleta seletiva; operação e manutenção de ecopontos e caixas estacionárias na zona rural, disponibilizando os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, de forma contínua, incluindo todos os serviços descritos no Projeto Básico - Termo de Referência.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta, pelo valor mensal máximo de até R\$ 1.046.909,38 (hum milhão, quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e oito centavos) da empresa **CLEAN MASTER AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.209/0001-73, com sede no ST SHCGN CR QUADRA 706/707, Bloco A nº 28, Sala 102, Parte D, CEP. 70.740-610, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, para executar os serviços descritos no artigo anterior.

Art. 3º. Todos os pagamentos efetuados devem ser precedidos de medição e fiscalização por funcionário municipal, a fim de delimitar o quantitativo real mensal a ser adimplido.

Art. 4º. Todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes do objeto a ser contratado correrão por conta da empresa prestadora do serviço, inclusive as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos/colaboradores eventualmente a disposição do Município de CATALÃO para prestação do objeto.

Art. 4º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, aos 21 dias do mês de julho de 2017.


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração